



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2020  
ART. 25, II E ART. 13, III E V DA LEI 8666/93

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2020 DE CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PARA CORREÇÃO DOS CRITÉRIOS LEGAIS APLICADOS NA DISTRIBUIÇÃO DOS ROYALTIES AO MUNICÍPIO POR MEIO DAS MEDIDAS JUDICIAIS EM ANDAMENTO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DO PAULISTA E O ESCRITÓRIO CASCARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:**

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo Procurador Geral do Município, Dr. José Geraldo de Araújo Lima, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 2.170.144 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.026.994-20, residente e domiciliado na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro, a sociedade de advogados **CASCARDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.632.689/0001-27, estabelecido na Rua Irene Gomes de Matos, 97, Boa viagem, Recife/PE, representado neste ato por seu sócio administrador, Sr. André Felipe Araújo Cox dos Santos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 40.927/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.816.224-05, residente no SQNW 109, Bloco I, apto. 409, Noroeste, Brasília-DF, CEP: 70686-445, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **Quarto Termo Aditivo** referente a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, regido pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Considerando os motivos expostos no Ofício nº 1106/2023 – PGM, da Procuradoria Geral do Município, que solicita a elaboração do presente Termo Aditivo Renovação do Prazo de Vigência ao Contrato Nº 192/2020, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, fica prorrogado o prazo de vigência, ao citado instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 30 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, tendo como fundamento a cláusula quarta e artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Justificativa a necessidade de prorrogação do contrato, em cumprimento ao Art.57, II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o referido escritório atua predominantemente em matérias tratando da defesa do Município no que se refere, não somente a manutenção dos repasses mensais, como também na recuperação de receitas não repassadas a este ente, e que as diversas ações continuam em andamento nas mais variadas instâncias do judiciário e demandam um trabalho jurídico especializado, o qual vem sendo prestado com primazia pelo escritório contratado. Ademais o Município não terá mais custo mensal com o escritório, ainda que haja repasses dos royalties, uma vez que tal prorrogação, por





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ter ultrapassado os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, autoriza o não pagamento, conforme previsto no 1º Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Permanece inalterada a dotação orçamentária já prevista no contrato.

**Parágrafo único:** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho no Exercício de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

3.1 Fica registrado a alteração da razão social de "Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados" para "Cascardo Advogados Associados", conforme 2ª alteração da sociedade de advogados devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados de Pernambuco.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício 1106/2023 – PGM**, que solicita a elaboração do presente **Termo Aditivo de Renovação ao Contrato nº 192/2020**, devidamente justificado pelo Procurador Geral do Município, **Dr. José Geraldo de Araújo Lima**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

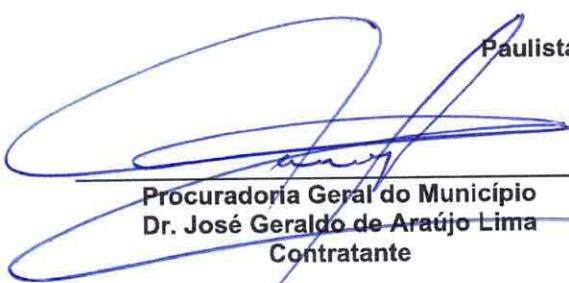
**Parágrafo único:** O presente aditivo decorre de autorização do Senhor Procurador Geral, e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 192/2020** de 30 de dezembro de 2020, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

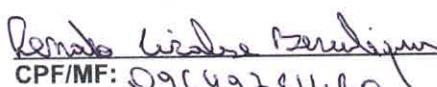
E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

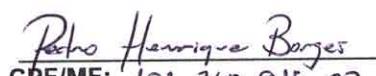
Paulista/PE, 27 de dezembro de 2023.

  
Procurador Geral do Município  
Dr. José Geraldo de Araújo Lima  
Contratante

  
André Felipe A. Góes dos Santos  
Cascardo Advogados Associados  
Contratado

#### Testemunhas:

  
Renato Lins de Barreto  
CPF/MF: 096.497.814-80

  
Pedro Henrique Borges  
CPF/MF: 101.747.914-37





## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2020

#### 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 192/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 159/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 047/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27

OBJETO: Termo Aditivo Renovação do Prazo de Vigência ao Contrato Nº 192/2020, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, fica prorrogado o prazo de vigência, ao citado instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 30 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, tendo como fundamento a cláusula quarta e artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Justificativa a necessidade de prorrogação do contrato, em cumprimento ao Art.57, II, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o referido escritório atua predominantemente em matérias tratando da defesa do Município no que se refere, não somente a manutenção dos repasses mensais, como também na recuperação de receitas não repassadas a este ente, e que as diversas ações continuam em andamento nas mais variadas instâncias do judiciário e demandam um trabalho jurídico especializado, o qual vem sendo prestado com primazia pelo escritório contratado. Ademais o Município não terá mais custo mensal com o escritório, ainda que haja repasses dos royalties, uma vez que tal prorrogação, por ter ultrapassado os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, autoriza o não pagamento, conforme previsto no 1º Termo Aditivo.

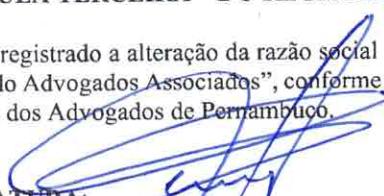
#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Permanece inalterada a dotação orçamentária já prevista no contrato.

**Parágrafo único:** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho no Exercício de 2024.

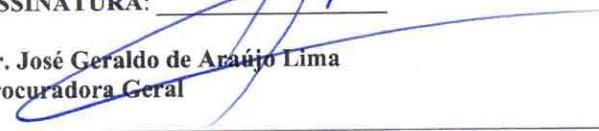
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

3.1 Fica registrado a alteração da razão social de “Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados” para “Cascardo Advogados Associados”, conforme 2ª alteração da sociedade de advogados devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados de Pernambuco.

ASSINATURA: 

Dr. José Geraldo de Araújo Lima  
Procuradora Geral

#### PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 25/10/2024. D.O.U: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. D.O.E.PE (CEPE): \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. 



## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 192/2020

#### 4º TERMO ADITIVO

CONTRATO N°: 192/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 159/2020

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 047/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei n° 8.666/93.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS

CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27

OBJETO: Termo Aditivo Renovação do Prazo de Vigência ao Contrato N° 192/2020, cujo objeto é a contratação de escritório de advocacia, por solicitação da Procuradoria Geral do Município, para a prestação de serviços de consultoria Jurídica em Direito de Petróleo e Gás Natural, para correção dos critérios legais aplicados na distribuição dos royalties ao Município por meio das medidas judiciais em andamento, fica prorrogado o prazo de vigência, ao citado instrumento contratual, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 30 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2024, tendo como fundamento a cláusula quarta e artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Justificativa a necessidade de prorrogação do contrato, em cumprimento ao Art.57, II, da Lei n° 8.666/1993, uma vez que o referido escritório atua predominantemente em matérias tratando da defesa do Município no que se refere, não somente a manutenção dos repasses mensais, como também na recuperação de receitas não repassadas a este ente, e que as diversas ações continuam em andamento nas mais variadas instâncias do judiciário e demandam um trabalho jurídico especializado, o qual vem sendo prestado com primazia pelo escritório contratado. Ademais o Município não terá mais custo mensal com o escritório, ainda que haja repasses dos royalties, uma vez que tal prorrogação, por ter ultrapassado os 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual, autoriza o não pagamento, conforme previsto no 1º Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Permanece inalterada a dotação orçamentária já prevista no contrato.

**Parágrafo único:** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho no Exercício de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

3.1 Fica registrado a alteração da razão social de “Holanda & Cascardo Advogados & Consultores Associados” para “Cascardo Advogados Associados”, conforme 2ª alteração da sociedade de advogados devidamente registrada perante a Ordem dos Advogados de Pernambuco.

ASSINATURA: 27/11/2023

Dr. José Geraldo de Araújo Lima  
Procuradora Geral

#### PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

6466F989  
D.O.M.E.PE: 25/01/24 . D.O.U:       /      /       . D.O.E.PE (CEPE):       /      /       .